



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-GOV**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-GOV**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

**DATA DO INÍCIO DA CHAMADA PÚBLICA:** 12 de maio de 2023

**DATA FINAL DA CHAMADA PÚBLICA:** 05 de junho de 2023

**DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:** 05 de junho de 2023

**HORÁRIO:** 10h

**QUITERIANÓPOLIS**

**MAIO / 2023**



**EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-GOV**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE.**

**1.0 - PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.551.179/0001-14, com sede administrativa na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis-CE, torna público que se encontra aberta nesta unidade, edital de **Chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE**. Em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial o seu artigo 37 e, disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**PREÂMBULO DO EDITAL**

<b>Nº DO PROCESSO:</b>	002/2023-GOV
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	Secretaria de Governo
<b>ESPÉCIE:</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
<b>LOCAL DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	Sala de licitação, localizada a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Bairro Centro, Quiterianópolis - CE
<b>PERÍODO RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICA:</b>	12 de maio de 2023 até 05 de junho de 2023 às 10h
<b>DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICA:</b>	05 de junho de 2023 às 10h

**ANEXOS AO EDITAL**

- ANEXO I: Projeto Básico;
- ANEXO II: Modelo de Requerimento de participação no Credenciamento;
- ANEXO III: Modelo de Declarações;
- ANEXO IV: Minuta do Contrato de Credenciamento.



## 2.0 - DA REFERÊNCIA

2.1. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço: Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis-CE, após esta publicação e ainda nos sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://quiterianopolis.ce.gov.br/>

## 3.0 - DO OBJETO

3.1. O presente objeto, é o chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

3.2. Este Edital de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiro Oficial para a desvinculação junto ao Município e a realização de leilão público de bens do município.

## 4.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO É fundamental para que a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, possa realizar leilão de bens móveis.

4.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, toma-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

## 5.0 - DO PROJETO BÁSICO

5.1. O Projeto Básico foi elaborado pela Secretaria de Governo deste Município, conforme anexo do presente Processo, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

## 6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.2. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

6.3. Os Leiloeiros que tiverem a sua inscrição deferida, serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

6.4. O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

6.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.7. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do



leilão.

6.8. Não cabe a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

6.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

6.9.1. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

6.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente.

6.9.3. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco) por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

6.9.4. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

## **7.0 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

7.2. Nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Licitantes interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, de vendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital os Licitantes que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

7.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto a Comissão de Licitação Municipal de QUITERIANÓPOLIS Protocolado diretamente à CPI, e atender às seguintes exigências:

7.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última.

7.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

7.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;



7.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa.

7.4.5. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor solicitante, pela Procuradoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, e/ou outros, conforme o caso.

7.4.6. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

7.4.7. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

## **8.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

8.1. A documentação deverá ser apresentada em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto **quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site**. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticada deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.

8.2. Os Licitantes interessados deverão entregar a documentação exigida no subitem 8.4, até a data, hora e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

### **ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS-CE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-GOV  
ENVELOPE “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE:**

8.3. A documentação exigida para habilitação do Licitante de que trata o subitem anterior é a seguinte:

#### **8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1.1. Cédula de identidade autenticada do representante legal da empresa ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei, caso seja possível a emissão pela internet, não se faz necessário a autenticação do documento.

8.3.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



8.3.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.3.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### **8.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.3.2.1. Cópia de comprovante de Cadastro e Situação Cadastral do Ministério da Fazenda (CPF).

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

8.3.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**).

8.3.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; (**caso seja pessoa física, declaração de que não possui empregado**).

8.3.2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

### **8.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.3.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc).

### **8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS:**

8.3.5.1. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113 de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).



8.3.5.1.1. A prova de matrícula exigida acima, será atendida por meio da Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro.

8.3.5.2. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

8.3.5.3. **Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação**, em que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

8.3.5.4. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes**, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

8.3.5.5. **Declaração** que até a presente data não foi declarada inidônea, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

8.3.5.6. **Declaração de não utilização de mão de obra infantil**, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

8.3.5.7. Declaração que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do DETRAN/CE, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

8.3.5.8. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

8.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizado ou registrado em cartório de títulos e documentos.

8.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anterior à data fim prevista para o recebimento dos envelopes.

## 9.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão para a abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprezadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas.

9.2. Após a data e hora para encerramento do recebimento dos envelopes dos licitantes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes apresentados pelos proponentes.

9.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados, e depois de verificados seus conteúdos, serão



rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data e hora para continuidade dos trabalhos.

#### 9.6. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.6.1. Será desclassificado do credenciamento o Licitante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital.

9.6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Licitante que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação constante na Seção VII, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou em originais.

9.6.3. Será considerado inabilitado o Licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresenta-la com vícios /defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s).

9.6.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.6.5. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.6.6. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Licitantes habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

9.6.7. A relação numerada de Licitantes credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos mesmos, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.6.8. O licitante que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso ou impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.6.9. Havendo descredenciamento de Licitante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

#### 10 - DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultado a extração de cópia a expensas dos licitantes.

10.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos licitantes credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no DOE - Diário Oficial do Estado do Ceará.

## **11 - DO CONTRATO**

11.1. Concluído e homologado o credenciamento, os licitantes credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste Edital.

11.2. O Licitante credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3. Quando o Licitante credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Licitante na ordem de classificação, sempre juízo da Contratante.

11.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Licitante deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e Apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **12 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

12.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

12.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

12.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

12.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo leiloeiro, creditando-se em sua conta corrente.

12.6. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE



QUITERIANÓPOLIS-CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 10 de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

12.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

### **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.**

13.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

13.2. Correrá por conta do arrematante, repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do leiloeiro.

13.4. E ainda repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **14.1. CONSTITUEM obrigações da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE:**

14.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

14.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

14.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

14.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

14.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

14.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

14.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

14.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

#### **14.2. CONSTITUEM obrigações do leiloeiro**

14.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

14.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.



14.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

14.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

14.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

14.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

14.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

14.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

14.2.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

14.2.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

14.2.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

14.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

14.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

14.2.14. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

14.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que devesse conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

14.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32

14.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços



prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

14.2.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

14.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

14.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

14.2.21. Responder perante Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

14.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

14.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

14.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

14.26. Providenciar a descaracterização dos veículos desta Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE arrematados.

## **15 - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **15.1. DO PRAZO**

15.1.1. O Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **15.2. DA FISCALIZAÇÃO**

15.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Governo.

## **16 - DAS SANÇÕES**

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa



prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas.

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

16.3.2.1. 0,3% (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

16.3.2.2. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

16.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

16.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez) por cento do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

16.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.



Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa Municipal, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

16.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

16.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Administração Municipal de Quiterianópolis /CE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

16.15. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Ceará, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

17.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Administração, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

17.5. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio ou e-mail.



**PREFEITURA DE  
QUITERIANÓPOLIS**

*Cada vez melhor!*



17.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

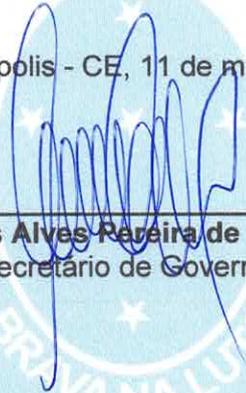
17.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.8. A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

17.10. É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quiterianópolis - CE, 11 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Messias Alves Pereira de Lacerda**  
Secretário de Governo

**QUITERIANÓPOLIS**



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico, a contratação de um Leiloeiro Público Oficial devidamente registrado em Junta Comercial, para a prestação de serviços técnicos tendo como finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis -CE, por meio de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

1.2. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis no Estado do Ceará possa realizar o Leilão de bens móveis.

1.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.4. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

#### 2. OBJETIVO:

2.1. O presente objetivo visa o Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

3.3. Os Leiloeiros que tiverem a sua inscrição deferida, serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

3.4. O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.



3.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.7. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.8. Não cabe a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

3.9.1. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se re91i7e por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

3.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente.

3.9.3. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco) por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.9.4. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3 Em todos os eventos, o Contratado /Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.



4.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.**

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

5.2. Correrá por conta do arrematante, repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do leiloeiro.

5.3. E ainda repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.

## **6. DOS RECURSOS E ESTIMATIVA**

6.1. Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Quiterianópolis, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor do Leiloeiro credenciado ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada.

6.2. O pagamento das atividades comerciais do Leiloeiro Público é regulado pelo art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 combinado com ao art. 12, inciso II, alínea B da Instrução Normativa DNRC nº 113/10.

6.3. A remuneração do contratado ficará a cargo do arrematante, sem nenhum ônus para a Administração, conforme Instrução Normativa DNRC nº 113/10.

6.4. Quando necessário a instalação de equipamento para realização de Leilão propriamente dito as despesas ficarão a cargo do Leiloeiro devidamente credenciado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. CONSTITUEM obrigações da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE:**

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

7.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

7.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias á adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

7.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

7.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

7.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



## **7.2. CONSTITUEM obrigações do leiloeiro**

7.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

7.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

7.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

7.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

7.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

7.2.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7.2.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

7.2.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

7.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que devesse conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.



7.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32

7.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.2.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

7.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

7.2.21. Responder perante Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

7.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

7.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.2.26. Providenciar a descaracterização dos veículos desta Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE arrematados.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a participação de Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

8.2. Leiloeiros que estejam suspensos pela respectiva Junta Comercial;

8.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



8.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

8.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados;

8.6. Fica desde já a ressalva de que o credenciamento deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

8.7. O Município de Quiterianópolis poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período a critério das partes nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Quiterianópolis - CE, 11 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Messias Alves Pereira de Lacerda**  
Secretário de Governo

**QUITERIANÓPOLIS**



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

AO:

Município de Quiterianópolis – GO

Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023-GOV

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

\_\_\_\_\_(nome e qualificação), \_\_\_\_\_ inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo) \_\_\_\_\_, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Quiterianópolis – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023-GOV.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Leiloeiro  
CPF Nº \_\_\_\_\_

QUITERIANÓPOLIS



### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

**REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo DECLARA que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto, conforme edital.
- b) Que inexistem fatos impeditivos ou supervenientes, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que até a presente data não foi declarada inidônea.
- d) Sob as penas da Lei, que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- e) Sob as penas da Lei, que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do DETRAN/CE, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE.
- f) Que não utiliza mão de obra infantil, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

*Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

CIDADE(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
CPF do declarante

**QUITERIANÓPOLIS**



ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, NESTE  
ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
E DO OUTRO A PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

A **PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.551.179/0001-14 e no CGF Nº 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de Governo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e do outro lado, o Leiloeiro Oficial inscrito na Junta comercial do Estado do Ceará JUCEC nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis nº 8.666/93 e no que couber os Decretos Federais nº 3.555/2000, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa 113/2010 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Credenciamento constitui o **Chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE**, pelo período de até 31 de dezembro de 2023, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Projeto Básico, documento que constitui o Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.



2.2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.3. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.4. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

### **CLÁSULA TRECEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:**

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.2. Correrá por conta do arrematante, repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do leiloeiro.

3.4. E ainda repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.

### **CLÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **4.1. CONSTITUEM obrigações da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE:**

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias á adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

#### **4.2. CONSTITUEM obrigações do leiloeiro:**

4.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da



Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

4.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

4.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

4.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

4.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

4.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

4.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

4.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

4.2.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

4.2.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

4.2.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

4.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

4.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

4.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que devesse conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.



4.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32

4.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.2.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

4.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

4.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

4.2.21. Responder perante Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

4.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

4.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

4.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.26. Providenciar a descaracterização dos veículos desta Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE arrematados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **5.1. DO PRAZO**

5.1.1. O Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



5.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 5.2. DA FISCALIZAÇÃO

5.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Governo.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

6.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

6.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas.

6.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

6.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

6.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1. 0,3% (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.3.2.2. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

6.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência,



imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez) por cento do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa Municipal, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

6.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

6.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

6.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Administração Municipal de Quiterianópolis /CE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

6.15. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Ceará, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.



## **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos e numerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

11.1.2. Nos preceitos de direito público; 11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE nº 002/2023-GOV.

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação de notas em <https://www.tainboril.ce.gov.br/chamamento.phpe> no DOE- Diário Oficial do Estado, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Municipal, no Foro de do